

DECRETO Nº 6311/88
de 25 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 600 de 06/05/88

Dispõe sobre permissão de uso de
imóvel de domínio público munici-
pal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado
com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o
que consta do Processo Administrativo nº 10092/88-1,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Associação dos
Hemofílicos do Vale do Paraíba e Litoral Norte - HEMOVAL, com sede nesta
cidade, à Rua Dolzani Ricardo, 620 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº
45.397.429/0001-00, devidamente representada a título precário e gratuito
o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Pra-
ça Platina - Jardim São José, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Praça Platina - Jardim São José.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada en-
tre a Rua Ceci, prolongamento da Rua Turmalina, via de circulação da Pra-
ça Platina com a área remanescente da Praça.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregu-
lar, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-
se no vértice nº 122-PC, localizado junto ao muro de alinhamento da Rua
Ceci e distante 6,84m (seis metros e oitenta e quatro centímetros) do cru-
zamento da Rua Ceci com o prolongamento da Rua Turmalina. Deste segue no
sentido horário, em curva de AC=107º41'52", Raio = 5,00m (cinco metros) e
Desenvolvimento = 9,40m (nove metros e quarenta centímetros), confrontan-
do com o prolongamento da Rua Turmalina, até o vértice nº 123-PT. Deste
segue com rumo de 62º30'47"SW e 17,33m (dezessete metros e trinta e três
centímetros) de extensão, confrontando com o prolongamento da Rua Turmalina,
até o vértice nº 129. Neste deflete à direita com rumo de 47º55'34"NW
e 37,22m (trinta e sete metros e vinte e dois centímetros) de extensão
confrontando com a área remanescente da Praça Platina, até o vértice nº
128. Neste deflete à direita com rumo de 22º58'42"NE e 19,34m (dezenove
metros e trinta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a via
de circulação da Praça Platina, até o vértice nº 120-PT. Neste deflete
à direita em curva de AC=111º50'13", Raio = 5,00m (cinco metros) e Desen-
volvimento = 9,76m (nove metros e setenta e seis centímetros), confrontan-

cont. Decreto nº 6311/88 - fls. 02

do com o cruzamento da via de circulação da Praça Platina com a Rua Ceci, até o vértice nº 119-PC. Deste segue com rumo de 45º11'05"SE e 40,23m (quarenta metros e vinte e três centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Ceci, até o vértice inicial nº 122-PC; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.073,82m² (um mil, setenta e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para Construção da Sede própria, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 10092/88-1, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

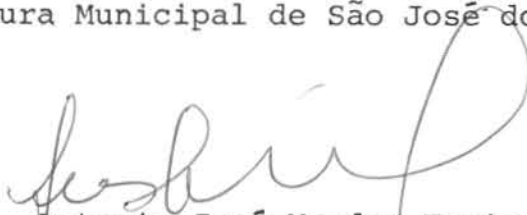
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1988.

cont. Decreto nº 6311/88 - fls. 03

25 de março de 1988.

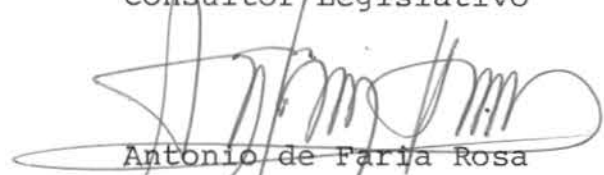
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

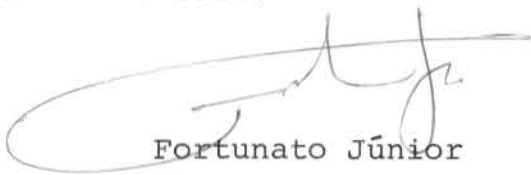


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos